



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2090/XIII/4.^a

AUDITORIA INDEPENDENTE AO NOVO BANCO RELATIVA AO PERÍODO PÓS-RESOLUÇÃO

Na sequência da divulgação, pelo Novo Banco, de que iria voltar a recorrer ao mecanismo de capital contingente (CCA – Contingent Capital Agreement), num montante superior ao pedido em 2018, o PSD requereu a realização de um conjunto de audições na Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa que permitissem a prestação dos necessários esclarecimentos.

Estas audições, já realizadas, vieram expor uma flagrante contradição relativamente à utilização do mecanismo de capital contingente pelo Novo Banco: o Governo disse-se muito surpreendido com a dimensão da injeção requerida ao Fundo de Resolução, enquanto o Novo Banco e o Fundo de Resolução afirmam que a mesma era expectável.

Esta aparente contradição poderá ter duas leituras. Uma seria que a alegada surpresa do Governo afinal é fingida porque, na verdade, o Governo sempre contou com aquela injeção, embora o escondesse, enganando assim os portugueses. Recorde-se a declaração do Primeiro-Ministro no dia 31 de março de 2017, ao anunciar a venda do Novo Banco à Lone Star: “não é concedida qualquer garantia por parte do Estado ou de qualquer outra entidade pública”. Ou, o Ministro das Finanças, quando no Plenário da Assembleia da República afirmou, a 5 de abril do mesmo ano, que “não existe impacto direto ou indireto nas contas públicas. Não existe qualquer garantia por parte do Estado ou de qualquer outra entidade pública”. E, ainda, as afirmações do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças que, na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública afirmou sobre a utilização do CCA, há cerca de um ano (30 de maio de 2018), já depois do primeiro pedido do Novo Banco: “Este ano, os valores são conhecidos, no próximo ano é feita uma avaliação dos ativos, depois, se têm registado naquele perímetro de ativos cerca de 2,5 mil milhões de euros de imparidades, não é expectável, obviamente, que haja imparidades da magnitude de que estamos a falar, não é expectável que haja necessidades de injeção por parte do Fundo de Resolução da mesma magnitude, e portanto não é expectável que seja preciso utilizar um empréstimo do Tesouro ao Fundo de Resolução para suprir necessidades de financiamento da mesma magnitude. Obviamente que tudo isto é algo que dependerá da evolução de várias coisas (...) Tudo isto é uma realidade que evolui e



GRUPO PARLAMENTAR

que estamos a acompanhar, mas obviamente que é uma realidade que, esperamos que – e essa é a expectativa que vos gostava de transmitir – que não tenha um impacto da magnitude daquele que assistiu este ano.”

A outra leitura possível seria que algo errado ou imprevisto aconteceu, seja no próprio negócio de venda, na gestão do banco ou dos ativos abrangidos pelo mecanismo de capital contingente. Seja alguma falha, sejam escolhas erradas nas condições de venda, no sistema de incentivos na gestão dos ativos ou no CCA, seja por uma penalizante opção de antecipação (“frontloading”) das perdas e imparidades que – sem prejuízo de vantagens que se admitem para o NB – impõe ao Fundo de Resolução e aos contribuintes 100% dos custos, mas garante à Lone Star 75% dos ganhos futuros, quer por via de dividendos, quer por valorização em eventual venda.

A dimensão da injeção do Fundo de Resolução e da ajuda pública envolvida exige esclarecimentos e cabal compreensão das suas causas. Aquela contradição agrava a necessidade desse esclarecimento. Impõe-se, pois, a realização de uma avaliação ao que ocorreu após a Resolução.

A importância de realizar uma auditoria pós-Resolução ficou bem expressa pelo Presidente da República, quando afirmou, no passado dia 14, que “importa apurar o que se passou, não apenas na pré-história, isto é, até à resolução, mas depois da resolução, porque é neste momento que se trata de saber se é preciso mais dinheiro ou não e se é preciso saber para o futuro.” E, sobretudo, considerando que, conforme referiu o Presidente da República, “há dinheiro dos contribuintes direta e indiretamente envolvido. Diretamente envolvido através da Caixa Geral de Depósitos; indiretamente envolvido através dos financiamentos que vão aumentar a dívida pública do Estado.”

Com efeito, relativamente ao período pré-Resolução já existiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito, já foram realizadas auditorias, como a auditoria ETRICC2, levada a cabo pela PwC em 2013/14 e a auditoria forense realizada pela Deloitte em 2015, ambas determinadas pelo Banco de Portugal, e até já existiu uma decisão do Tribunal da Relação.

O que é indispensável auditar é o que ainda não foi avaliado, ou seja, o que se passou desde a resolução. Em particular, dado que o acordo de venda à Lone Star de 2017 considerou retroativamente as valorizações dos ativos e passivos desde 30 de junho de 2016, deve ser auditado tudo especialmente desde essa altura.

Acresce que a Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro (artigo 4.º n.º 2) tornou obrigatória a realização de uma auditoria independente, visto existir uma injeção de fundos públicos que está a ser pedida pelo



GRUPO PARLAMENTAR

Novo Banco – estima-se em 850 milhões euros disponibilizados pelo Estado através do Fundo de Resolução. Nos termos da mesma Lei a auditoria independente é ordenada pelo Governo e realizada por uma entidade independente, por ele designada sob proposta do Banco de Portugal.

A necessidade de uma auditoria pós-resolução tornou-se ainda mais flagrante perante as “respostas” do Presidente da Comissão de Acompanhamento perante a COFMA, que reconheceu que mais milhares de milhões de euros virão a ser pedidos ao Fundo de Resolução/Estado.

Importa recordar que o atual Governo Socialista já injetou em bancos mais de 8 mil milhões de euros de recursos públicos (mais de 6 mil milhões em dinheiro). Os portugueses exigem perceber o que aconteceu e, como reconheceu o Presidente do Novo Banco, este esclarecimento é indispensável e útil para fortalecer a confiança no Novo Banco.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como do artigo 4.º n.º 2 da Lei nº 15/2019, os Deputados, abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PSD, propõem que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Determine a realização de uma auditoria ao Novo Banco, por uma entidade independente por si designada sob proposta do Banco de Portugal, a incidir sobre o período pós-Resolução e em especial a partir de 30 de junho de 2016;
2. A referida auditoria deve abranger:
 - 2.1. Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação;
 - 2.2. Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro;
 - 2.3. Decisões de aquisição e alienação de ativos;
 - 2.4. Os termos e condições da venda à Lone Star, incluindo todas as obrigações e responsabilidades imputáveis ao Fundo de Resolução e ao Estado, assim como o sistema de incentivos ao Novo Banco e sua gestão e (des)alinhamento com os interesses do acionista Fundo de Resolução;
 - 2.5. A estratégia e opções de imparidades, provisões, gestão dos ativos do CCA, e outras ações, omissões ou escolhas que de modo direto ou indireto contribuam para o recurso



GRUPO PARLAMENTAR

ao mecanismo de capital contingente e às chamadas de injeções pelo Fundo de Resolução;

2.6. Todas e quaisquer ligações e relação do Novo Banco com a Lone Star e suas partes relacionadas, designadamente na gestão e venda de ativos e passivos do Novo Banco;

2.7. A atuação da Comissão de Acompanhamento e do Fundo Resolução no controlo da gestão do Novo Banco.

Assembleia da República, 3 de abril de 2019

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo

Inês Domingos

António Ventura

Margarida Balseiro Lopes

Jorge Paulo Oliveira

Leonel Costa

Fernando Virgílio Macedo

Conceição Bessa Ruão

Sara Madruga da Costa

Ulisses Pereira

Margarida Mano